



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

UASG CONFEA: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5 (2 de abril de 2026, 10:46)

1) Com relação aos 2 atestados de capacidade técnica para a Qualificação Técnica da Habilitação, indagamos:

a) É correto o entendimento que será permitido o somatório de serviços/quantidades de 2 clientes diferentes para obtenção da quantidade e dos serviços necessários?

2) É correto o entendimento que todos os arquivos precisam estar em pdf, com exceção das peças do Plano de Comunicação Não Identificado que contenham áudio/vídeo e das peças de áudio/vídeo dos Relatos de Soluções de Comunicação Institucional?

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO (13 de abril de 2026, 16:58)

Quanto ao item 1 da solicitação de esclarecimento, referente à comprovação de capacidade técnica-operacional (item 15.2.3 do Edital), o texto editalício estabelece que a licitante deverá apresentar ao menos duas declarações, expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital, abrangendo pelo menos 50% dos quantitativos dos produtos e serviços essenciais previstos nos subitens 1.4, 1.5, 2.1, 5.4, 6.1 e 7.1 do Anexo I do Termo de Referência – Requisitos Técnicos da Contratação, durante o período mínimo de 3 (três) anos.

Assim, confirma-se que o somatório de serviços e quantitativos provenientes de múltiplos clientes (mais de dois, se necessário) é permitido, desde que, em conjunto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

atendam aos requisitos formais e materiais exigidos, conforme já esclarecido nos Pedidos de Esclarecimento N° 4.

Quanto ao item 2 da solicitação de esclarecimento, os documentos da proposta devem ser organizados e apresentados em arquivos PDF, em conformidade com a sistemática geral de envio estabelecida para o certame. Contudo, no caso específico de peças exemplificativas que, por sua própria natureza, consistam em conteúdo audiovisual ou sonoro, admite-se a apresentação dos respectivos arquivos em formato compatível com essa finalidade, desde que compatíveis com o sistema operacional Windows e em formato usual de mercado, aptos à sua regular abertura, execução e análise pela Comissão de Contratação e pela Subcomissão Técnica, sem necessidade de softwares incomuns, licenças específicas ou procedimentos extraordinários para acesso, devendo ser inseridos no repositório eletrônico disponibilizado individualmente à licitante, observadas as orientações do edital quanto ao uso do diretório eletrônico e a vedação de qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria da proposta técnica antes da abertura do Arquivo n° 2, sob pena de desclassificação, conforme já esclarecido no Pedido de Esclarecimento n° 2.

Comissão de Contratação da Concorrência n° 90001/2026

Portaria Confea n° 341/2025